

CONSELHO UNIVERSITÁRIO**RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.057, de 15 de outubro de 2025.**

Aprovar a atualização do Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de graduação da UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, conforme Processo Administrativo n. 2025/20320/000389.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente



ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/N.057/2025, de 15 de outubro de 2025.**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSOS DE GRADUAÇÃO****APRESENTAÇÃO**

As Atividades Complementares, instituídas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Sendo elas constituídas de atividades obrigatórias, que não se confundem com o Estágio Supervisionado, e visam estimular a prática de estudos independentes e aumentar a autonomia intelectual do aluno, possibilitando um espaço privilegiado de exercício de autonomia para compor o currículo, incentivando e valorizando a participação e integração na vida acadêmica (representação estudantil, pesquisa, extensão e ensino), favorecendo a construção de conhecimento e desenvolvimento de atitudes necessárias à formação do profissional crítico e reflexivo.

OBJETIVOS

Regulamentar as Atividades Complementares dos cursos de graduação, modalidade de ensino presencial e a distância, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins – Unitins, atendendo normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Projeto Pedagógico do Curso e do Regimento Acadêmico da Unitins, a fim de propiciar ao aluno a possibilidade de aquisição de experiências diversificadas inerentes e indispensáveis ao seu futuro profissional, vinculando teoria à prática, privilegiando a complementação da formação social, cultural, humana e profissional.

O desenvolvimento de Atividades Complementares se dá por práticas acadêmicas apresentadas sob múltiplos formatos, tendo como objetivos essencialmente:

- I - complementar a formação;
- II - ampliar o conhecimento teórico-prático com atividades extraclasse;
- III - fomentar a prática de trabalho em equipe e parceria;
- IV - estimular a iniciação à pesquisa e a extensão;
- V - estimular as atividades de caráter solitário;
- VI - incentivar a tomada de iniciativa e investimento profissional;
- VII - proporcionar vivências, nas mais diferentes áreas do campo educacional, assegurando aprofundamentos em estudos diversos além de aquisição de novas experiências;
- VIII - propiciar o desenvolvimento da capacidade de enfrentar desafios no exercício da prática.



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Atividades Complementares compõem, obrigatoriamente, o currículo dos cursos de graduação sendo que, o seu integral cumprimento é requisito indispensável para a colação de grau, mesmo que o aluno tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua estrutura curricular, conforme legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O aluno que não cumprir com a carga horária obrigatória das Atividades Complementares, ficará impossibilitado de colar grau, devendo cumpri-la no prazo máximo para integralização do curso.

Art. 2º. Para cumprimento das Atividades Complementares, são aceitas as práticas de caráter acadêmico, científico, técnico ou cultural a serem desenvolvidas pelos alunos, sendo, portanto, de sua livre escolha, respeitando-se, porém, as diretrizes fixadas no Regimento Acadêmico e no Projeto Pedagógico do Curso e nesse regulamento.

Art. 3º. A Coordenação do Curso, juntamente com seu Núcleo Docente Estruturante - NDE e colegiado, poderá elaborar manual complementar com informações acerca das Atividades Complementares referentes ao currículo do curso, desde que aprovados pela Câmara de Graduação.

Art. 4º. No âmbito dos cursos de graduação da Unitins, o acompanhamento, avaliação e convalidação das Atividades Complementares efetivadas pelos acadêmicos é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Art. 5º. São aceitas as Atividades Complementares realizadas no âmbito da Unitins e também atividades externas promovidas por outras instituições de ensino, por organizações e entidades de promoção e divulgação de eventos científicos culturais ou órgãos de representação de classe e formação profissional, organizações não-governamentais e da iniciativa privada.

Parágrafo único. Nenhuma atividade será aceita mais de uma vez na contabilização para integralização de Atividades Complementares da mesma estrutura curricular.

Art. 6º - As Atividades Complementares deverão ser, preferencialmente, desenvolvidas em espaços de tempo que não conflitem com os horários regulares das aulas.

I - não haverá abono de faltas aos alunos que vierem a assistir palestras, participar de seminários, congressos ou realização de qualquer Atividade Complementar nos horários de aulas, sem que haja prévia liberação da Coordenação do Curso;

II - a Atividade Complementar não pode ser aproveitada para a



concessão de dispensa de disciplinas integrantes do currículo do curso.

Art. 7º. Aos alunos ingressantes por meio de transferência externa é assegurada a recepção da mesma quantidade de horas de Atividades Complementares lançadas no histórico acadêmico da Instituição de Ensino Superior - IES de origem.

CAPÍTULO II DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º. A carga horária destinada às Atividades Complementares, prevista na estrutura curricular do curso, deverá, obrigatoriamente, ter sido realizada a partir do ingresso do aluno no curso.

Art. 9º. A validação da carga horária de Atividades Complementares é de responsabilidade da Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A distribuição das atividades e a carga horária total passível de validação está descrita na Seção I a III, respectivamente, artigos 13 a 16 deste regulamento.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete aos alunos:

I - buscar orientação prévia junto à Coordenação do Curso sobre as atividades a serem realizadas para cumprimento da carga-horária das Atividades Complementares;

II – requerer, semestralmente ou no semestre de conclusão do curso, por meio do I-Protocolo (Sistema de Protocolo Eletrônico da Unitins - acessível no endereço eletrônico <<https://www.unitins.br/iprotocolo/>>), a validação das horas de Atividades Complementares, seguindo data divulgada no Calendário Acadêmico vigente;

III – anexar, no ato da solicitação no I-protocolo, o Requerimento de Formalização de Carga Horária das Atividades Complementares (Anexo I), devidamente preenchido, e o documento que comprove a realização de cada uma das Atividades Complementares.

Parágrafo único. Para validação de cada uma das Atividades Complementares, o acadêmico deverá apresentar documento (devidamente assinado), fornecido pela instituição/órgão/organizações/entidades de realização, onde conste a carga horária da atividade concretizada, como por exemplo: certificado, declaração, certidão, histórico escolar, diploma, relatório parcial ou semestral, portaria e decreto.

Art. 11º. Compete à Coordenação do Curso:



- I – apresentar aos alunos e orientá-los sobre a obrigatoriedade do integral cumprimento da carga horária das Atividades Complementares;
- II – administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com estas orientações;
- III – divulgar, semestralmente, o período estipulado em Calendário Acadêmico para o recebimento da documentação das Atividades Complementares;
- IV - receber e analisar a solicitação do acadêmico, devendo nela serem anexados o formulário (Anexo I) e os documentos que comprovem a carga horária, respeitando as informações contidas nessa normativa;
- V – solicitar outros documentos, caso julgue que o requerimento apresentado pelo aluno foi insuficientemente instruído para efeito de cômputo das horas para a área de formação;
- VI – após finalizar a análise da solicitação, encaminhar à Secretaria Acadêmica, no mesmo I-protocolo da solicitação inicial do aluno, juntamente com a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares para lançamento no histórico acadêmico.

Parágrafo único. Após o recebimento do I-protocolo de solicitação do acadêmico, o Coordenador do Curso deverá fazer a análise dos documentos comprobatórios e contabilizar as horas, assinando o Anexo I. Em ato contínuo, deverá encaminhar o I-protocolo para a Secretaria Acadêmica do Câmpus ao qual o curso está vinculado.

Art. 12º. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – encaminhar ao Coordenador do Curso o I-protocolo de solicitação do aluno, devendo nele conter o Requerimento de Formalização de Carga Horária das Atividades Complementares (Anexo I), devidamente preenchido e assinado e, também, o documento que comprove a realização de cada uma das Atividades Complementares (parágrafo único do Art. 10) relacionada no formulário;
- II – receber da Coordenação do Curso, após análise, o I-protocolo de solicitação do aluno, devendo constar a carga horária validada no Requerimento de Formalização de Carga Horária das Atividades Complementares (Anexo I) para lançamento no histórico acadêmico;
- III – proceder com o registro das horas de Atividades Complementares validadas pela Coordenação do Curso;
- IV – arquivar o Requerimento de Formalização de Carga Horária das Atividades Complementares (Anexo I) no arquivo (físico ou online) de documentos do aluno.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica não receberá solicitações por outro meio diverso daquele especificado no item II do Artigo 10.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES EM ESPÉCIE



Art. 13. As Atividades Complementares são organizadas em 3 (três) grupos, a saber:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades de pesquisa;
- III – atividades de extensão.

Parágrafo único. Para atender a carga horária das Atividades Complementares, o aluno deverá desenvolver atividades em, no mínimo, 2 (dois) grupos.

SEÇÃO I DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 14. Entendem-se como passíveis de cômputo as seguintes atividades do Ensino:

I – disciplinas pertencentes a outros cursos superiores de graduação, sequenciais, na modalidade a distância ou presenciais, cursadas no mesmo período do curso vigente, nessa ou em outras Instituições de Ensino Superior, correlatas à formação do profissional a ele concernente, nas quais o aluno tenha obtido aprovação e que não tenham sido aproveitadas na estrutura curricular do curso vigente (como por exemplo, disciplinas optativas ou eletivas), considerando como limite máximo para aproveitamento a carga horária de 90 horas;

II – participação em Programa Institucional de Monitoria correlacionado a área de formação do curso (monitoria acadêmica, monitoria de oficinas pedagógicas, monitoria de cursos etc.), limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação.

III – participação em cursos de curta duração, considerando como limite máximo para aproveitamento a carga horária de 60 horas;

IV – participação em cursos da Escola de Línguas da Unitins ou de outras Instituições, considerando como limite máximo para aproveitamento a carga horária de 60 horas.

V – participação em programa de iniciação à docência (PIBID) institucionalizado na Unitins ou de outra IES, limitado a, no máximo 120 horas em todo o curso de graduação.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de Iniciação à Pesquisa as seguintes atividades, com respectiva pontuação:

I – participação em projetos de pesquisa nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, com orientação docente, apresentados em eventos científicos específicos ou seminários, e publicados em anais, mencionando o nome da Unitins,



limitado a 100 horas em todo o curso de graduação;

II – participação em grupos de pesquisa, grupos de trabalhos ou grupo de estudos nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, conduzidas por Instituições Públicas ou Privadas, limitado a, no máximo, 100 horas em todo o curso de graduação;

III – trabalhos científicos desenvolvidos, nas áreas pertinentes aos cursos de graduação, com orientação docente, apresentados na Unitins ou em outra IES, em eventos científicos específicos ou seminários multidisciplinares e publicados em anais, mencionando o nome da Instituição de Ensino Superior ou instituição de incentivo à pesquisa acadêmica: limitado a 30 horas por trabalho e, no máximo, 90 horas em todo o curso de graduação.

IV – publicação de livros, capítulo de livros, resumo em anais, artigo completo em anais (como autor ou coautor), artigo publicado como autor ou coautor em periódicos com conselho editorial, limitado a, no máximo, 120 horas em todo o curso de graduação.

SEÇÃO III DA EXTENSÃO E ATIVIDADES/EVENTOS DIVERSOS

Art. 16. Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de Extensão e Atividades/Eventos variados, entre outras, as seguintes atividades:

I – participação nos projetos de extensão institucionalizados na Unitins: até 20 horas por projeto, limitado a, no máximo, 100 horas em todo o curso de graduação;

II – participação em seminários, palestras, congressos, conferências, jornadas, simpósios e semanas acadêmicas, na área do curso: até 120 horas em todo o curso de graduação;

III – participação com aprovação em cursos de extensão, atualização e nivelamento, na área do curso ou afins: até 60 horas por curso;

IV – participação na organização, coordenação ou realização de cursos e/ou eventos científicos internos ou externos à Unitins, na área do curso ou afins: até 10 horas por evento, limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

V – participação na organização de jornal informativo da Unitins, home page do curso, incubadora, agência ou escritório experimental/modelo dentre outros: até 10 horas por evento, limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

VI – trabalho na organização ou participação em campanhas de voluntariado ou programas de ação social: até 10 horas por evento, limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

VII – participação em visitas técnicas programadas ou em viagens científicas e de estudo: até 10 horas por evento, limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

VIII – participação em programas de intercâmbio institucional, nacional e/ou internacional: até 120 horas por programa;

IX – participação, com aprovação, em cursos de idiomas, comunicação e expressão e de informática, realizados durante o curso de graduação, dentro ou



fora da Unitins, cujas cargas horárias não tenham sido objeto de aproveitamento de disciplina: limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

X – estágios extracurriculares em instituições públicas ou privadas ou em órgãos públicos, desempenhando atividades relacionadas com as áreas dos cursos de graduação, desde que orientadas e atendidas às exigências legais e validada pela Coordenação do Curso: até 120 horas em todo o curso de graduação;

XI – participação ou trabalho na organização em campanhas da Unitins (trote solidário, doação de sangue ou outros eventos): 05 horas por evento, limitado a, no máximo, 30 horas em todo o curso de graduação;

XII – participação como representante discente no Colegiado do Curso, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, Conselho Universitário – CONSUNI, comitês, câmaras ou outro que seja institucionalizado, sendo limitado a, no máximo, 40 horas em todo o curso de graduação;

XIII – participação como representante discente em organizações estudantis nacionais, como por exemplo: ligas acadêmicas, Empresa Júnior - EJ, União Nacional dos Estudantes – UNE, União Estadual dos Estudantes – UEE, Diretório Central dos Estudantes - DCE e Centro Acadêmico, sendo limitado a, no máximo, 40 horas em todo o curso de graduação;

XIV – participação como membro da Comissão Própria de Avaliação – CPA, sendo limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

XV – participação, com aprovação, em exames de proficiência em língua estrangeira, sendo limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

XVI – doação de sangue ou de medula óssea, limitado a 10 horas por doação e, no máximo, 40 horas em todo o curso de graduação;

XVII – prêmios, condecorações ou homenagens recebidas em razão de atividades ligadas à área de conhecimento do curso, limitado a, no máximo, 10 horas em todo o curso de graduação;

XVIII - participação como mesário voluntário nas eleições, limitado a, no máximo, 60 horas em todo o curso de graduação;

XIX – participação como voluntário em ações de projetos, que sejam institucionalizadas, limitado a, no máximo, 30 horas em todo o curso de graduação;

XX – participação em ações de sustentabilidade, institucionalizadas, limitado a, no máximo, 30 horas em todo o curso de graduação.

Parágrafo único. O estágio previsto como Atividade Complementar não se confunde com o Estágio Supervisionado (curricular) e exige a formalização de convênio para ser computado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins devem, obrigatoriamente, fundamenta-se neste regulamento quando tratarem de Atividade Complementar.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela



Coordenação do Curso e, em grau de recurso, pela Câmara de Graduação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 19. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas -TO, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Assinatura eletrônica
AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor





ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONTABILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS ATIVIDADES

Nome do aluno: _____ Matrícula: _____
Curso: _____ Câmpus: _____ Semestre: _____ Turno: _____

Atividade	Especificação (Ensino, Pesquisa ou Extensão)	Período de realização	Total de horas (solicitadas)	Total de horas (validadas)

Local: _____ Data: ____/____/____

Encaminhe-se à Secretária Acadêmica para lançamento do total de _____ horas atividades no histórico do acadêmico.

Coordenação do Curso (assinatura digital)





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Unitins – Sede Administrativa – Qd. 108 Sul, Alameda 11, lote 03 – CEP 77020-122 | www.unitins.br

SGD: 2025/20329/029991



Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS em 19/11/2025 09:10:56.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 1BF144E802342763 | SGD:2025/20329/029991